



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓ DO PARANAÍBA

LEI Nº 762/75. (762/75)

DISPOE Sobre AUTORIZAÇÃO PARA LOTEAR
PARTE DE UMA PRAÇA DA CIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

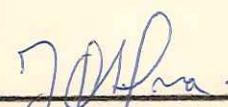
Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a lotear parte da praça situada entre as Ruas Cel. Anicésio e Rua Lataliza e Av. Costa Júnior desta Cidade.

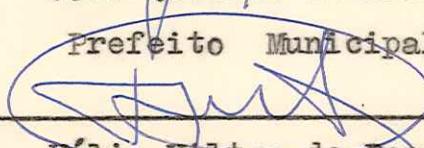
Art. 2º) - Os lotes resultantes desta loteamento destinam-se exclusivamente para construções residenciais, com plantas aprovadas previamente pela Prefeitura Municipal, dentro dos padrões estabelecidos para a região.

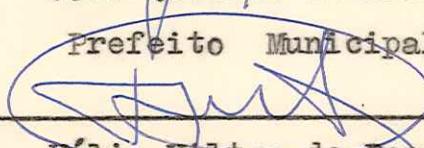
PARAGRÁFO ÚNICO -: Os adquirentes dos terrenos, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para o início das obras, a contar da data de expedição do talão de arrematação, caso contrário poderá a Prefeitura levar novamente o terreno em Hasta Pública, não cabendo qualquer indenização ou reclamação ao antigo proprietário.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 31 de Julho de 1.975.


José Queiroz da Silva


Prefeito Municipal


Hélio Hilton de Resende

Secretário